



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.503 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Aut. Nº	9/115
P.L. Nº	129/15
Publ.:	29/10/15

"Institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais- PSA, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais com o objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos.

Parágrafo único – O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais- PSA observará os princípios, diretrizes e critérios estabelecidos na Lei Estadual 13.798, de 9 de novembro de 2009, e em normas estaduais e federais que regem a matéria.

Art. 2º- Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II - Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III - Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV - Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

V - Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei;

Art. 3º- O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será executado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais instituídos por Decreto, que deverá definir:

I - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II - Área para a execução do projeto;

III - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI - Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII - Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 4º- O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento.

§ 1º – A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus a remuneração, conforme fixado em Decreto regulamentador.

§ 2º – Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas, não podendo exceder a 100 UFESP por hectare por ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º- Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

I - Doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II - Dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal;

III - Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

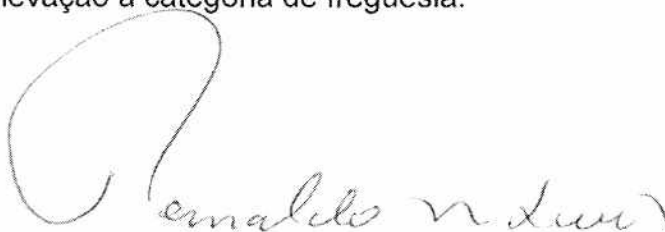
IV - Recursos do FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a cobrança por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;

V – Outros recursos para tal finalidade.

Art. 6º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria do Meio Ambiente, para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de outubro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.



REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO